

Lembrar para resistir: reflexões sobre o lugar da memória em eventos climáticos extremos

Remembering to resist: reflections on the place of memory in extreme weather events

Lucas George Wendt¹
Jeniffer Cuty²
Letícia Turcato Heinzmann³

DOI 10.26512/museologia.v14i27.55119

Resumo

Este artigo aborda as preocupações de pesquisadores de patrimônio cultural, direitos humanos e estudos de memória sobre os eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul, Brasil, em 2023 e 2024. Analisa as enchentes de setembro e novembro de 2023 e maio de 2024, explorando, a partir da literatura e de relações possíveis, os conceitos de memória, dever de memória, direitos humanos, antimonumentos e política de memória. O texto defende a rememoração das perdas humanas e materiais como um dever ético para prevenir futuros desastres e melhorar o planejamento urbano. As enchentes no Vale do Taquari causaram 54 mortes em 2023 e 178 mortes no Estado em 2024, com um total de 232 vidas perdidas e 38 desaparecidos. O foco é no impacto no Vale do Taquari, que registrou 98 óbitos e 25 desaparecidos, mas as conclusões podem ser aplicadas a outras áreas do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave

memória; política de memória; desastres; eventos climáticos extremos; Rio Grande do Sul (Brasil).

Abstract

This article addresses the concerns of cultural heritage, human rights and memory studies researchers about extreme weather events in Rio Grande do Sul, Brazil, in 2023 and 2024. It analyzes the floods of September and November 2023 and May 2024, exploring, based on literature and possible relationships, the concepts of memory, duty of memory, human rights, antimonuments and memory politics. The text defends the remembrance of human and material losses as an ethical duty to prevent future disasters and improve urban planning. Floods in Vale do Taquari caused 54 deaths in 2023 and 178 deaths in the state in 2024, with a total of 232 lives lost and 38 missing. The focus is on the impact in Vale do Taquari, which recorded 98 deaths and 25 missing people, but the conclusions can be applied to other areas of Rio Grande do Sul.

Keywords

memory; memory politics; disasters; extreme climatic events; Rio Grande do Sul (Brazil).

1 Mestre em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - PPG-CIN da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2024). Mestrando em Museologia e Patrimônio pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio - PPGMusPa da UFRGS. Especialista em Comunicação Institucional pela Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - Fadergs (2021). Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade de Caxias do Sul - UCS (2021). Bacharel em Jornalismo pela Universidade do Vale do Taquari - Univates (2017). Acadêmico do bacharelado em Arquivologia no Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniasselvi).

2 Professora Associada da UFRGS, lotada no Departamento de Ciências da Informação da FABICO. Decana do Curso de Museologia da UFRGS. Doutora, mestre em Planejamento Urbano e arquiteta e urbanista pela UFRGS. Especialista em Direitos Humanos pela PUC-RS. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Realizou Pós-Doutorado junto ao Instituto de Química da UFRGS, sob tutoria do Prof. Henri Schrekker. Líder do Grupo de Pesquisa GADH - Gestão de Acervos e Direitos Humanos, UFRGS, CNPq.

3 Bacharel em Jornalismo (PUCRS) e Museologia (UFRGS) e mestranda em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR/UFRGS), integra os grupos de pesquisa da UFRGS Gestão de Acervos e Direitos Humanos (GADH) e Grupo de Estudos e Documentação em Urbanismo (GEDURB), é fundadora do Museu das Enchentes - RS (MUPE) e atua como editora de Cidades no jornal Correio do Povo.

Introdução

Este artigo parte das inquietações de pesquisadores do campo do patrimônio cultural, dos direitos humanos e dos estudos de memória acerca dos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul (Brasil), em 2023 e 2024. Temos como propósito descrever e analisar os fatos e as perdas decorrentes das enchentes de setembro e novembro de 2023, bem como a de maio de 2024, à luz dos conceitos de dever de memória (Reyes-Mate, 2012) e da instituição de antimonumentos (Seligmann-Silva, 2016). Rememorar as perdas de vidas e de patrimônio público e privado é um dever ético, o qual nos assegura construir argumentos para a prevenção desses desastres, para que o planejamento das cidades contemple manutenção e revisão de sistemas de combate a enchentes, inundações e alagamentos.

A noção de antimonumento segue no mesmo sentido ético, político e histórico, de rememorar o que nos envergonha como sociedade, o que nos atinge na dignidade humana, na liberdade e na igualdade. Conforme o professor Márcio Seligmann-Silva (Prado e Cureau, 2015, p. 243): “o séc. XX foi uma era de extremos. Se, pela primeira vez, em séculos, pôde surgir mais de uma geração de homens que não foram à guerra e nunca pegaram em arma de fogo, por outro lado, nunca se exterminaram tantas vidas”. Assim como períodos de exceção, a perspectiva de um Estado que não investe em proteção e segurança à população e que não divulga com transparência os investimentos públicos, sobretudo em obras primordiais, coloca sociedades inteiras em riscos de morte e de perdas totais de seus patrimônios, especialmente populações já vulnerabilizadas.

Em geral, estes temas - e um dos caminhos para os quais apontam, o “dever de memória” -, aparecem relacionados a contextos em que há uma relação de violência na qual um ser humano sujeita outro por meio de expressões de poder. Esse fenômeno fica evidente em estados de exceção como a Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985) e o Holocausto - ou a Shoah - (1941-1945). Neste texto, diferentemente do que é usual na literatura, aproximamos os conceitos de dever de memória (de Reyes-Mate, 2012), direto à memória (de Silva Filho, 2010), direitos humanos e antimonumento (de Seligmann-Silva, 2016), a partir de um evento natural que não tem um ser humano como causador direto, mas em que há graves danos causados por omissão, inoperância e decisões equivocadas, que resultam em perdas de vidas humanas e tornam explícitas fragilidades sociais, políticas e econômicas. Essas vulnerabilidades são resultado de processos de estratificação e segregação sociais, e sobre as quais seres humanos que se encontram em posições e lugares de poder devem agir para - pois têm o dever ético de - preservar outras vidas.

Em setembro de 2023 e, novamente, em novembro do mesmo ano, as comunidades de diferentes municípios do Vale do Taquari foram afetadas por duas cheias de grandes proporções no Rio Taquari, curso d'água importante para a região e um dos seus símbolos identitários. As enchentes de 2023 ocasionaram 54 mortes - em especial no primeiro episódio (em setembro), entendido como uma experiência única na trajetória de vida da maior parte das pessoas impactadas direta e indiretamente, uma vez que o paralelo histórico mais próximo data de um evento similar aconteceu em 1941, portanto, há oito décadas. Quatro pessoas seguiam desaparecidas (Defesa Civil do Rio Grande do Sul, 2024) até a conclusão deste artigo.



Fonte: os autores (2025).

Entre o fim de abril e junho de 2024, especialmente no mês de maio, ocorreu uma nova sequência de eventos que, desta vez, atingiu grande parte do Rio Grande do Sul. Foram chuvas extremas, que ocasionaram cheias históricas de rios e arroios e milhares de deslizamentos de terra no RS (UFRGS, 2024). Dados de 24 de junho de 2024 informam que foram registrados 178 óbitos no evento principal (entre o fim de abril e início de maio e que atingiu diferentes áreas do Estado). No período em que este texto foi escrito, outras 34 pessoas seguiam desaparecidas (Corrêa, 2024). No caso do Vale do Taquari, novamente atingido, foram registradas pelo menos três novas cheias entre os meses de maio e junho.

Os dois eventos (bem como os eventos menores que os compõem) somam, então, 232 perdas de vidas humanas, com outras 38 pessoas desaparecidas. Severamente afetada em ambos os episódios, este texto dará ênfase ao Vale do Taquari (que concentra 98 óbitos e 25 desaparecidos), mas o que é discutido aqui pode ser extrapolado para outros contextos no RS.

Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa possui cunho bibliográfico e foi dedicada a analisar a literatura publicada em diferentes áreas para apresentar e discutir o caso do Vale do Taquari e as enchentes no Rio Taquari, com foco nos eventos de setembro de 2023 e maio de 2024, e sua relação com a memória.

Para tanto, realizamos uma busca na Base de Dados Referencial de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI) e no Google Acadêmico para encontrar textos sobre conceitos de memória e dispositivos de memória; memórias do sofrimento, direito à memória e direitos humanos; antimonumentos e dever de memória. Estamos também envolvidos com os estudos de memória há décadas, o que nos possibilita uma apropriação maior dos conceitos e sua articulação com a empiria em tela.

Os textos foram selecionados conforme a atinência à proposta que se desenha neste escrito, sem nenhuma delimitação adicional. Também foram ana-

4 No mapa, estão destacadas as cidades de Lajeado (1), Roca Sales (2) e Muçum (3), municípios citados com frequência neste texto.

lisadas reportagens que dão o contexto dos eventos recentes (as enchentes de setembro de 2023 e maio de 2024), uma vez que estes ainda não estão registrados na literatura científica.

Vale do Taquari, memória e eventos climáticos extremos

Nesta seção, serão articuladas a apresentação do caso do Vale do Taquari e das enchentes no Rio Taquari, em especial as enchentes de setembro de 2023 e de maio de 2024; bem como serão apresentados os conceitos de memória e direitos humanos centrais neste artigo. Procuramos sustentar, neste texto, como se relacionam essas categorias de análise em prol do desenvolvimento de comunidades mais resilientes, a partir da perpetuação de uma memória compartilhada sobre um evento não positivo mas que, ainda assim, tendo acontecido, guarda em si elementos importantes para reflexão sobre o futuro e o bem-estar social local.

O Vale do Taquari e enchentes no Rio Taquari

Em termos geográficos, a Sub-Bacia Hidrográfica Taquari-Antas é localizada na Região Hidrográfica da Bacia do Guaíba, uma das três existentes no RS, e é composta por diversos rios e arroios de importância econômica e sociocultural. Ela tem uma área de 26.430 km² e população estimada de 1,3 milhão de habitantes (2020). Integram a Bacia e são influenciados, em alguma medida, pelos rios das Antas e Taquari (que é o mesmo curso d'água com dois nomes diferentes a depender de seu estágio), 119 municípios (Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul, 2023; Basso, 2012). Segundo Kreutz, Machado e Hoppe (2023, p. 6), no Vale do Taquari, “o trecho mais atingido pelas enchentes localiza-se entre os municípios de Encantado e Cruzeiro do Sul, na margem direita, e entre Roca Sales e Bom Retiro do Sul, à margem esquerda”. De um ponto de vista histórico, Kreutz, Machado e Hoppe (2023: 12) dizem que:

Percebe-se que o Rio Taquari contribuiu para a formação, estruturação e expansão de muitas cidades situadas ao longo de suas margens. Visto como fundamental para que no século XVIII fosse erguido o primeiro núcleo urbano da região conhecida como Vale do Taquari, a Freguesia de São José de Taquary, atual município de Taquari. O povoamento e a expansão foram acompanhando o seu curso no sentido sul/norte. [...] As águas dos rios são dinâmicas, elas passam como o próprio movimento da vida.

Cheias no Vale do Taquari são um fenômeno comum, ocorrendo pelo menos uma vez ao ano. Dados de Moraes *et al.* (2018), indicam que, entre 1980 e 2015, foram registrados 57 eventos em Lajeado, cidade situada mais ou menos no centro dessa região, onde a cota para inundação é estabelecida como sendo 19 metros. A média é de 1,6 cheia/ano. O ano de 2023 foi um ano de ocorrência de cheias de caráter excepcional, em razão da influência do fenômeno climático El Niño - o que já constava no prognóstico climático para o período (Metsul, 2023a; Sias, 2023).

Assim, além das grandes cheias de setembro e novembro, outras três, menores, foram registradas em 2023, totalizando cinco (Mallmann, 2023), o que o torna um ano excepcional. As enchentes, que ocasionaram inundações em diversos municípios do Vale do Taquari e da Serra Gaúcha, são consideradas, a depender do local das marcações no nível d'água levado em conta, como a

primeira e a terceira maiores enchentes registradas na história dessas regiões. Indubitavelmente, tendo atingido em Estrela a marca de 29,62 metros, a enchente de setembro de 2023 é entendida por especialistas como a quarta maior da história (atrás apenas de 1941) e a de novembro de 2023 como a segunda - atingindo também em Estrela 29,94 metros (Metsul, 2023b).

A enchente de maio de 1941 (com 29,92 metros) é considerada a maior da história do Vale do Taquari, quando chuvas de volume muito alto atingiram o Rio Grande do Sul (cerca de 619 mm, em média) e provocaram inundações generalizadas, tendo o território do Estado ficado 9% inundado. O evento é tão marcante na história do RS que motivou até mesmo a publicação de um livro: “A enchente de 41”, de Rafael Guimaraens, em 2009. O fenômeno, no Vale do Taquari, uma das áreas que foi atingida naquela ocasião, é parte da cultura local e lembrado por idosos, poucos dos quais ainda vivos.

O ano de 2024 viria para redefinir os parâmetros de eventos hidrológicos naquela região. A começar pelo fato de que uma revisão dos dados de toda a série histórica feita por Moraes *et al.* (2024), determinou que a cheia de setembro de 2023 suplantou a de 1941 na região do Vale do Taquari. Semanas depois da divulgação da nota técnica (entre o fim de abril e o começo de maio), aconteceram chuvas de até 600 milímetros em alguns pontos do RS, que ocasionaram impactos em 60% do território gaúcho e em uma cheia sem precedentes na região: o Rio Taquari atingiu 33,35 metros no dia 2 de maio, levando a novos óbitos (Portal Gaz, 2024).

A maior parte da população atingida nos eventos de 2023 e de 2024 não tinha referência ou paralelo do ímpeto das águas, a despeito de cheias da história recente que também alcançaram cotas altas, como 27,69 metros em julho de 2020 (Moraes *et al.*, 2018; Wendt, 2021; Weiss, 2023; Weiss, 2020; Santos, 2023; Martini, 2023), e do fato que faz parte da memória local lidar com as enchentes (Hoppe, 2022). O fato é que a inexperiência das pessoas dos locais atingidos com eventos de caráter mais drásticos e uma “cultura de minimização” ou negligência dos alertas de autoridades e mídia especializada tornaram os desdobramentos do evento mais críticos - e fatais para dezenas de pessoas.

Os estudos de Hoppe (2022) e de Kreutz, Machado e Hoppe (2023) evidenciam a relação das comunidades do Vale do Taquari com seu rio. Segundo estes autores (2023: 1) o rio tem “relevância para a formação das cidades, dos movimentos humanos urbanos e rurais e para a construção de um imaginário coletivo devido a sua importância histórica, geográfica e econômica”. Kreutz, Machado e Hoppe (2023: 8) também escrevem que:

Na região, o primeiro registro escrito que se conhece é a Carta Ânua do Padre Francisco Ximenes, redigida em 1635. Na “Carta do Padre Francisco Ximenes para um superior dando-lhe conta de uma entrada ao Rio Tebicuari”, o sacerdote descreve uma expedição realizada pelo Rio Taquari em janeiro de mesmo ano. No documento, o padre faz um relatório sobre a visita que realiza em aldeias Guarani estabelecidas às margens do rio.

A relação humana com o Rio Taquari também aparece na obra de Auguste de Saint-Hilaire de 1820, um dos mais icônicos relatos da história do RS.

No episódio de setembro de 2023, a maior parte das pessoas afetadas (nas áreas mais baixas do Vale), e nos pontos onde estiveram mais concentrados os óbitos, foi surpreendida por uma água que descia com volume e velocidade acima do habitual (justificada pela quantidade de chuva e declividade do terreno). Naquele momento, as cidades de Muçum e Roca Sales, áreas onde o Rio Taquari vai perdendo altitude - e ganhando mais força - e onde há adensamento urbano próximo ao rio, foram mais afetadas.

Além das 54 vidas perdidas, centenas de casas foram condenadas e empreendimentos danificados em diversas cidades pela região. Cálculos preliminares estimaram em R\$ 3 bilhões o prejuízo com o episódio de setembro, o primeiro dos dois maiores de 2023. A inundaç o de setembro tamb m deixou 5,2 mil pessoas desalojadas nas regi es do Vale do Taquari e da Serra Ga cha, e motivou o resgate de 3,1 mil pessoas, em 107 munic pios (Confedera  o Nacional dos Munic pios, 2023; Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2023).

Nos eventos de 2024, as  reas mais criticamente afetadas no Vale do Taquari foram Estrela e Cruzeiro do Sul, locais onde, por caracter sticas da geografia da regi o, o rio muda seu curso e passa a correr em linha reta em caso de cheias, tendo recebido as  guas de um contribuinte, o Rio Forqueta, e seguindo diretamente sobre  reas povoadas  s suas margens (o caso dos bairros Marmit, em Estrela, e Passo de Estrela, em Cruzeiro do Sul). Nesta regi o, foram contabilizados 44 mortos e 21 desaparecidos (Jornal For a do Vale, 2024).

Os impactos materiais das cheias mais recentes s o incomensuravelmente superiores   de 1941, uma vez que a din mica de ocupa  o das  reas ribeirinhas - potencialmente as mais propensas aos danos causados por cheias - se expandiu muito nos  ltimos 80 anos. Inclusive, tendo desconsiderado  reas alag veis (Hoppe, 2022). Al m disso, marcadores sociais como o de renda e acesso   educa  o formal tornam as  reas ribeirinhas espa o ocupado por fam lias em situa  o de vulnerabilidade e desigualdade de condi  es de acesso   moradia em outras  reas, exacerbando os impactos de eventos naturais como as cheias. Kreutz, Machado e Hoppe (2023:12) chegam a dizer “que as comunidades locais que interagem com o rio, na maioria das vezes, s o grupos de pessoas sem acesso   informa  o, tampouco a a  es de educa  o ambiental e patrimonial”, o que pode desempenhar um papel importante na conscientiza  o sobre os riscos envolvidos em momentos de cheias.

Mem ria e Direitos Humanos

Existem trabalhos que relacionam enchentes e mem ria. Entre eles, destacamos a disserta  o de Silva (2006), que abordou o fen meno do ponto de vista de moradores de Jaguaruana (CE) em 1960, 1974, 1985; de Maia (2012), que realizou trabalho sobre enchentes no Rio de Janeiro (RJ) a partir da mem ria de escritores e fot grafos; de Assun  o (2018), que escreveu sobre a enchente de 1974, que atingiu milhares de habitantes do munic pio de Tubar o (SC); de Cozer (2022), que estudou o impacto da enchente do Rio Igua u em 1983 nos munic pios de Vit ria (PR) e Porto Uni o (SC). Al m disso,   poss vel encontrar trabalhos que abordam desastres como os de Mariana (MG), caso do estudo de Silva (2019); e de Brumadinho (MG), caso da obra de Dupin e Pereira (2022).

A noção de memória é intrincada, apresentando aplicações em diversas esferas, enquanto engloba processos que podem ser tanto fisiológicos (de natureza bioquímica) quanto construções sócio-histórico-culturais (Carelli, Monteiro, 2007). Neste contexto, a ênfase recai sobre o segundo conjunto de aspectos, e para explorá-lo, vale-se das contribuições de Halbwachs (2013), que introduziu os conceitos de memória coletiva e memória individual no âmbito das relações sociais humanas. Halbwachs (2013) postula que a memória individual é moldada e influenciada pelo contexto social e coletivo em que um indivíduo está inserido. Ele argumenta que as recordações pessoais são construídas em relação à sociedade e às interações sociais, sendo interpretadas à luz das estruturas sociais e valores compartilhados pelas comunidades.

Quanto à memória coletiva, Halbwachs (2013) a concebe como um fenômeno social que abarca as lembranças partilhadas por um grupo ou sociedade. Essa memória é preservada e transmitida por meio de interações sociais, tradições, rituais e outras manifestações culturais, como documentos e monumentos. O autor destaca que a memória coletiva desempenha um papel fundamental na coesão social, proporcionando uma base compartilhada de identidade e continuidade ao longo do tempo.

Conforme apontado por Pollak (1992), a memória, quer seja individual ou coletiva, é constituída por três elementos: os acontecimentos, que são os fatos vivenciados pessoalmente ou indiretamente por meio do grupo social ao qual se pertence; as pessoas, que podem ser personagens históricos ou não; e os lugares, que são espaços físicos carregados de significado, como monumentos ou arquivos históricos. Nesta direção, a memória não se trata de um registro estático do passado, mas, sim, de uma construção dinâmica, constantemente reinterpretada a partir do presente considerando a agência e a inter-relação de cada um desses elementos. Essa construção é, em parte, herdada do grupo social ao qual se pertence, e desempenha um papel importante na construção da identidade individual e coletiva (Pollak, 1992;Vieira, 2015).

Woortmann (2000, p. 2013) nos lembra que “a memória opera no sentido de ‘trabalhar’ o passado para forjar o presente e construir o futuro, e isto pode ser feito tanto pela rememoração como pelo esquecimento”. Neste texto, defendemos a ação política do lembrar, ou seja, assegurar um espaço para a memória, como uma estratégia que estimule a ação e que garanta os direitos humanos, pois esquecer não se coloca como uma alternativa de fácil emprego àqueles que são vítimas de catástrofes e traumas. Esquecer não é ético, pois pode promover novas catástrofes e uma perda de valoração do que ocorreu com as vítimas dos desastres, no sentido de minimizar a dor.

Os direitos humanos são uma construção histórica que serve de resguardo para a própria humanidade (Bragatto e Araújo, 2011). A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948, é considerada um marco nas discussões sobre o tema⁵, ao preconizá-lo como um objetivo comum a ser alcançado por

5 Mesmo que posterior à carta magna de 1215, do contexto inglês, um dos primeiros documentos a serem estudados na perspectiva de construção dos direitos humanos no âmbito internacional, à Bill of Rights, de 1689, também no contexto inglês, à declaração de independência e constituição dos EUA (1776) e à declaração de direitos da Revolução Francesa, de 1789. Ler mais em COMPARATO, Fabio. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 2019.

todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (DECLARAÇÃO..., 1948, não paginado).

Isso implica em observar o seu caráter geral, centrado no sujeito e na aquisição de direitos - o que, mesmo que se reconheça sua relevância, não existe sem críticas, como a expressada pela Teoria Crítica dos Direitos Humanos (TCDH), apresentada por Herrera-Flores (2009) e para quem existe uma visão simplista que considera os direitos apenas como um conjunto de garantias, sem se aprofundar nas questões fundamentais relacionadas a eles. A crítica aponta para a ideia de que a concepção tradicional trata os direitos como algo dado a priori, independentemente das capacidades e condições necessárias para exercê-los.

Em que pese a atualidade da discussão, a DUDH segue um instrumento relevante para se pensar a atuação humana no mundo, em especial no âmbito de suas relações com outros humanos que atuam no mundo, e em situações que desafiam a cotidianidade do existir. Um dos artigos da Declaração que é importante para o contexto da discussão intencionada aqui é o Art. 25, que estabelece que: Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (DECLARAÇÃO..., 1948, não paginado).

Em um momento de crise - humanitária, geopolítica ou ambiental, este último, o caso apresentado do Vale do Taquari na seção anterior deste trabalho -, estes preceitos da Declaração acabam por serem feridos reiteradamente, uma vez que se cria um estado de exceção à normalidade em que a manutenção da vida é a prioridade e todos são iguais em suas dores e perdas. Assim, é comum, inclusive, pessoas que abdicam de sua segurança em prol do existir do outro⁶. Momentos como esse são situações-limite, que geram traumas individuais e coletivos e sobre os quais a memória operada pelos vivos pode garantir algum nível de justiça ou mesmo tributo para aqueles que encontram o fim da vida.

A memória é um recurso imbricado na promoção dos direitos humanos, assim como é ela própria defendida como um direito humano por autores como Bragatto e Araújo (2011), na medida em que é um veículo gerador de documentação, testemunho e aprendizado coletivo sobre experiências passadas. Nesta direção, a rememoração coletiva de eventos traumáticos serve como uma salvaguarda contra a repetição de mesmas circunstâncias no futuro, pois, para as autoras (2011) a “cultura do esquecimento” não gera benefícios. Além disso, memória individual e coletiva são importantes para a construção da identidade de grupos e da coesão social que, também, podem se formar em torno de acontecimentos traumáticos, uma vez que conectam experiências. Assim, apontar o olhar para o passado, com todas suas complexidades e desafios, é essencial para forjar sociedades mais resilientes.

6 Como relatado na reportagem “Bombeiro é a 53ª vítima das enchentes no Vale do Taquari”: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2023/11/bombeiro-e-a-53a-vitima-das-enchentes-no-vale-do-taquari-clphbq20p0031016hni7fwn9l.html>

Conforme Bragatto e Silva (2011: 135), “relacionar justiça e memória rompe com a lógica procedimental da justiça positivista da modernidade, porque parte do testemunho e do olhar da vítima”. A memória, portanto, não somente registra as injustiças e fatalidades do passado, mas também serve como um guia ético para práticas tanto para o presente quanto para o futuro, orientando a ação humana para a preservação da integridade e da vida e para a promoção da justiça. Considerando a memória como um recurso, é possível reconhecer a importância de preservar e transmitir os princípios fundamentais dos direitos humanos de uma geração para outra. Isso implica em aprender com os eventos históricos, e também garantir que as conquistas e lutas em prol dos direitos humanos sejam preservadas na memória coletiva, alimentando assim um compromisso com uma visão crítica e emancipadora desses direitos.

Dispositivos de memória auxiliam grupos humanos no seu trânsito entre passado, presente e futuro. São os elementos que permitem ao ser humano a relação com o passado e com seu patrimônio, garantindo que possam ser perpetuados no tempo, apresentados e transmitidos a outros sujeitos. Monumentos ou antimonumentos, por exemplo, são materializações da relação entre o espaço e o tempo; tornam-se, portanto, lugares de memória. São os lugares de memória, ao qual se refere Nora (1993), que nos diz que o ser humano sente a necessidade de criar espaços para a celebração exterior da memória. A memória, neste contexto, refere-se à capacidade individual de recordar e também à memória coletiva, que é preservada e compartilhada por meio de dispositivos sobre os quais incidem elementos que são compartilhados por grupos. Se seguirmos a perspectiva de Nora (1993), os lugares de memória são indicativos de identificação e pertencimento a um grupo em uma sociedade que tende a reconhecer indivíduos homogêneos ou aqueles que tenham passado pelas mesmas experiências. Sendo assim, a lembrança é moldada pela visão de mundo de um grupo social específico que compartilha determinadas experiências, às quais os indivíduos estão de alguma forma conectados (Ribeiro, 2003; Vieira, 2015).

Dispositivos de memória assumem uma variedade de formas, desde objetos tangíveis, como artefatos históricos e documentos, até recursos mais contemporâneos, como aqueles possibilitados pela tecnologia digital. Por exemplo, Assunção (2018) traz que em Tubarão (SC), local onde uma grande enchente aconteceu na década de 1970, foi instituído o Dia Municipal de Memória da Catástrofe de 1974. Além da institucionalização da data da memória do fato traumático para aquela região, há locais na cidade com marcações do nível da água no auge da enchente que perduram até hoje; bem como construções, como a Torre da Gratidão e o Monumento às Vítimas da Enchente de 1974; e a monumentalização de uma draga que foi usada em trabalhos posteriores à cheia no Rio Tubarão, hoje disposta em uma praça na cidade.

Nesta direção, cada dispositivo criado ou exposto carrega consigo histórias, contextos e significados que conectam as gerações presentes e futuras a um determinado conjunto de experiências intersubjetivas e a sua herança cultural, composta por elementos que nem sempre serão positivos, como, por exemplo, as memórias do sofrimento, mas que sempre serão produto característico do humano. O texto de Walter Benjamin (1993) se aplica a esta reflexão de memória de sofrimento, pois, segundo o filósofo judeu alemão, o narrador é aquele que carrega a experiência e o combatente de guerra retorna em silêncio, tamanha as dores vivenciadas e que não podem ser narradas.

Memórias do sofrimento referem-se a lembranças ou recordações de experiências passadas que causam dor emocional ou sofrimento. Geralmente

estão associadas a eventos traumáticos, dolorosos ou negativos que ocorreram ao longo da vida de um sujeito. Podem incluir situações como perdas significativas, abusos, acidentes, experiências de participação ou testemunho de desastres naturais ou conflitos. A intensidade da dor emocional associada a essas memórias do sofrimento pode variar de pessoa para pessoa, e a forma como as experiências do passado afetam e são manejadas por alguém também depende de múltiplos fatores como o apoio emocional disponível, os recursos psicológicos da própria pessoa e a capacidade de lidar com o trauma. As memórias do sofrimento podem estar associadas a “patrimônios difíceis” (Meneguello, 2020), ambos fazendo parte das estratégias dos sujeitos para lidar, processar e, eventualmente, ressignificar situações e cenários catastróficos.

Além de terem impacto nos sujeitos, memórias do sofrimento podem ser compartilhadas por grupos sociais - conjuntos de pessoas - que experienciaram os mesmos eventos críticos. Torna-se relevante pensar que, sobre memórias do sofrimento, pode incidir o dever de memória, que, ao contrário de relegar essas experiências a um lugar de esquecimento (Pollak, 1989), tem como função justamente o oposto: evocar essas memórias para atualizá-las e reposicioná-las, afinal, deve ser garantido a todos o direito à memória. Silva Filho (2010: 2) descreve que, por meio do que se defende no direito à memória, busca-se uma ressignificação dos eventos no espaço público:

O Direito à Memória também alerta para a prioridade ética que deve ser dada ao testemunho das vítimas, pois é através da sua memória, ainda que representada no silêncio e na dor, que a sociedade poderá melhor conhecer a dimensão das violências praticadas com o apoio ou diretamente pelo Estado. O exercício da memória nesta chave, outrossim, é parte indissociável não só da reapresentação ressignificada e simbólica dos fatos, mas até mesmo da sua construção e delineamento, o que ajuda a entender um pouco o porquê da forte proximidade entre um Direito à Memória e um Direito à Verdade.

O direito à memória e o dever de memória são conceitos que aparecem relacionados na literatura, ambos entrelaçados à Justiça de Transição, “em resposta à falta de esclarecimento e investigação sobre os crimes contra os direitos humanos, ocorridos durante a vigência dos regimes autoritários do Cone Sul” (Coelho, 2019, não paginado). O segundo conceito, dever de memória, é aquele pelo qual nos debruçamos com maior ênfase neste trabalho. Em ambos os casos, devem ser sentidos aqui como uma extrapolação, uma tentativa de aproximação conceitual de ideias mais voltadas aos âmbitos político-democráticos a um contexto de desastre natural em que a responsabilização de um agente único e unívoco não é o caminho. E, por isso, o desafio de encontrar saídas e melhor preparo é ainda mais amplo.

Neste sentido, este texto trata-se de uma tentativa de construção teórica e ética que reconhece o desastre como um fenômeno puramente natural, e também como expressão de vulnerabilidades históricas, decisões políticas e omissões estruturais. As inundações de setembro e novembro de 2023 e maio de 2024 no Rio Grande do Sul são, sob essa perspectiva, desastres de origem complexa, nos quais a responsabilização não pode recair sobre um único agente, mas tampouco pode ser dissolvida na ideia abstrata de força da natureza.

A história das cheias na região remonta a eventos como o de 1941, que marcou profundamente o imaginário social e foi, até recentemente, a principal referência para o comportamento extremo das águas. No entanto, o intervalo

de mais de oito décadas entre o evento de 1941 e as cheias de 2023 parece ter favorecido um processo de apagamento da memória coletiva sobre o risco, contribuindo para a falta de preparo da população e das autoridades diante da catástrofe. Esse apagamento – que pode ser entendido como negligência da memória – manifesta-se de diversas formas: na ausência de marcos materiais visíveis que sinalizem a vulnerabilidade das áreas urbanas; na escassez de espaços educativos dedicados à história local dos desastres; na debilidade dos sistemas de alerta e evacuação; e na falta de políticas públicas voltadas à preservação e à transmissão intergeracional da memória de eventos extremos. A memória da enchente de 1941, embora ainda viva em parte da população mais idosa, não se traduziu em ação coletiva nem em políticas de contenção eficazes. O mesmo risco agora ronda as tragédias de 2023 e 2024: sem um esforço consciente de rememoração, há o risco de que essas experiências também desapareçam no fluxo do esquecimento institucional e pessoal que é natural.

Nesse contexto, o dever de memória ganha novos contornos. Se aplica à lembrança dos mortos e à reparação simbólica dos atingidos, e também à formulação de estratégias concretas de prevenção e educação para o risco. Em outras palavras, lembrar passa a ser também um instrumento de proteção futura, um mecanismo de fortalecimento da resiliência das pessoas e comunidade e da capacidade de resposta frente a novos desastres. Diferente das situações em que há um agente direto de violência (como em regimes autoritários), os desastres climáticos e ambientais envolvem uma cadeia complexa de responsabilidades, que incluem o poder público e a sociedade civil, passando por modelos e agentes de ocupação urbana, práticas de consumo e decisões de planejamento. Por isso, o dever de memória nesses casos deve primar pelo compromisso coletivo com a verdade, o reconhecimento e a transformação.

O dever de memória é um princípio ético que estabelece que as sociedades lembrem e honrem as vítimas de crimes, ou de situações que tenham consequências traumáticas, categoria mais ampla defendida por este trabalho. Dever de memória aparece na obra do filósofo espanhol Manuel Reyes-Mate (2012: 137), para quem “um presente construído sobre o esquecimento da injustiça, dificilmente poderá ser justo” e “não se pode construir o bem-estar de uns sobre o mal-estar de outros”. O dever, portanto, é baseado na ideia de que a memória é um elemento fundamental da justiça, pois permite que as vítimas sejam reconhecidas e os crimes sejam punidos. Por outro lado, como defende-se, também se considera importante a memória para ações de precaução, prevenção e preparação para eventos traumáticos que possam estar fora do controle humano, como é o caso de desastres naturais aos quais diferentes comunidades estão sujeitas. Segundo Neto (2019: 118), ao referir-se ao trabalho de Reyes-Mate, deve-se pensar o “dever de memória como forma de não repetir a barbárie, ou seja, na responsabilidade ética do sujeito para com as gerações anteriores que sofreram e que perderam a vida em nome do presente”.

Reyes-Mate (2012) argumenta que o dever de memória não é apenas uma questão de justiça para as vítimas, mas também uma questão de justiça para as gerações futuras ante a um fato que tenha consequência de desastre, seja do ponto de vista individual, seja da perspectiva coletiva. Ao referenciar o passado, é estabelecido que se gera condições para evitar que traumas e crimes se repitam. O dever de memória tem implicações importantes para a educação, a cultura e a política. A educação deve ensinar crianças e jovens sobre o passado, para que eles possam desenvolver um senso de responsabilidade por seus atos. A cultura deve promover a memória das vítimas, por meio de diferentes recur-

sos, como monumentos e museus, especialmente, que auxiliem nos processos de ressignificação daquilo que é trauma. E a política deve garantir que as vítimas tenham acesso à justiça e às medidas de reparação.

A relação entre memória do sofrimento e o dever de memória, como proposto por Reyes-Mate (2012), centra-se na ideia de que é imperativo reconhecer, recordar e refletir sobre os eventos traumáticos do passado. Essa reflexão é parte de um compromisso ético e social de cada um(a) na busca da verdade relacionada a acontecimentos, pela justiça e pela prevenção de futuras violações de direitos humanos - ou de novos eventos que coloquem em risco a vida humana.

Uma das maneiras de tentar manejar o luto, garantir o respeito à memória de vítimas, e assegurar o dever de memória e o temor da repetição de eventos traumáticos é a criação de lugares de memória com dispositivos que possam ser entendidos como antimonumentos - objetos expostos na obra de Seligmann-Silva (2016). O autor diz que, ao longo da história, a tradição de construir monumentos esteve mais associada à comemoração de vitórias bélicas do que à ideia de advertência em prol de certo contexto. Foi somente após a Segunda Guerra Mundial e, especialmente, no contexto do processo de memorialização de Auschwitz, que surgiu uma estética conhecida como antimonumento, concepção que, de certa forma, mescla a tradição do monumento com a da celebração fúnebre. Segundo Seligmann-Silva (2016: 44),

O antimonumento desenvolve-se, portanto, com a psicanálise, em uma era de catástrofes e de teorização do trauma. Ele corresponde a um desejo de recordar de modo ativo o passado (doloroso), mas leva em conta também as dificuldades do “trabalho de luto”. Mais ainda, o antimonumento, que normalmente nasce do desejo de lembrar situações-limite, leva em si um duplo mandamento: ele quer recordar, mas sabe tanto que é impossível uma memória total do fato, como também o quanto é dolorosa essa recordação. Essa consciência do ser precário da recordação manifesta-se na precariedade tanto dos antimonumentos, como dos testemunhos dessas catástrofes. Estamos falando de obras que trazem em si um misto de memória e de esquecimento, de trabalho de recordação e resistência.

Dessa forma, o antimonumento redefine o propósito do monumento, transformando-o em um local de lembrança marcado pela homenagem aos mortos, àqueles que são vítimas. Essa abordagem desloca o sentido tradicional do monumento, e também reintroduz práticas de recordação e reverência aos que partiram, contribuindo para uma visão mais ampla e reflexiva na esfera da celebração pública (Seligmann-Silva, 2016).

Ações que envolvam a memória de eventos como os que aconteceram nestes episódios no RS podem - e devem - integrar uma Política de Memória pensada para esses locais que, conforme pontuam Wendt e Cuty (2024, doc. eletr.) permitem “[...] às comunidades afetadas lembrar e ressignificar esses eventos traumáticos”. A necessidade de uma política de memória é apresentada a esta altura neste texto pois, tendo demonstrado diferentes possibilidades de atuação no campo da memória em eventos deste tipo, com ela, reforçamos a necessidade de um dispositivo mais amplo e estratégico. Wendt e Cuty (2024, doc. eletr.) também informam que a criação de uma Política de Memória “é um processo que honra as vítimas e também fortalece a preparação e resposta a futuros desastres climáticos e ambientais”. No escopo de uma Política de Memória, diferentes ações podem ser convocadas. Eis que uma política se constrói a partir de um processo coletivo (ou deveria ocorrer assim) e de uma compreensão da trajetória de determinados grupos sociais e temáticas prementes a esses grupos e à sociedade, de modo mais amplo.

Considerações Finais

Os eventos que aconteceram em setembro e novembro de 2023 e em maio de 2024 deixaram marcas na região do Vale do Taquari, impacto esse que transcende o momento presente, trazendo à tona a necessidade de uma Política de Memória, com a criação de lugares e de dispositivos de memória, como antimonumentos, e a realização de ações que possam preservar as memórias coletivas - mesmo que dolorosas, de sofrimento - do evento traumático. Faz-se essa sugestão às autoridades e comunidades locais tendo por base a proposição de que existe um direito à memória, que garante um dever de memória até mesmo como direito humano e que pode ser traduzido em uma política voltada ao rememorar para construir melhores condições de futuro.

Inundações são comuns nessa região e, a despeito da excepcionalidade dos fatos de 2023 e 2024, em um contexto de crise climática e efeitos gradativamente agravados dos fenômenos relacionados ao ciclo da chuva, é esperado que episódios como os que sucederam não sejam mais assim tão raros. Quem sabe se uma cultura de memória em torno da enchente de 1941, por exemplo, tivesse sido criada naquela ocasião e desenvolvida nas comunidades locais ao longo do tempo, os impactos dos eventos dos dois últimos anos tivessem sido dirimidos em cidades melhor preparadas para atender aos alertas oficiais emitidos e para se precaver frente a um potencial cenário de incerteza. A inexperiência da população local em lidar com esse tipo de fenômeno pode encontrar na memória do fato uma forma de alerta e de tributo aos que perderam a vida. Autoridades também estariam avisadas sobre a consciência coletiva e investiriam recursos financeiros e técnicos na manutenção de sistemas de contenção às enchentes.

Em todos os autores convocados para a discussão proposta neste texto, encontramos subsídios teóricos para advogar por um dever de memória, num contexto de sofrimento e trauma causados por um desastre de origens naturais (em que pese as ações antrópicas como, por exemplo, a ocupação das margens do rio, que também desempenham papel indireto no desfecho). Isso, na direção da construção de uma memória coletiva e social que aponta para o desenvolvimento de uma comunidade que pode ser mais resiliente e, ao mesmo tempo, que presta tributo às vítimas.

Lembrar é um dever que honra não apenas aqueles diretamente afetados e as vidas perdidas, mas também serve como uma base para futuras ações de diferentes comunidades. As memórias de desastres naturais por mais traumáticas que possam vir a ser, também se constituem como centrais na construção da identidade de uma comunidade, conectando sujeitos a sua história, que se desenvolve em um cenário que é também geográfico e ambiental. Assim, a perpetuação da memória por meio de recursos e dispositivos não é apenas uma escolha, mas um direito humano e um dever de memória, especialmente em um contexto em que a condição de maior ou menor suscetibilidade às inundações, por exemplo, se dá por marcadores de desigualdade social relacionados à ocupação do espaço geográfico, que torna certos segmentos da população mais vulneráveis do que outros. Além do exposto, a permanência da memória de um evento, mesmo que doloroso, está intrinsecamente ligada à dignidade, identidade e justiça, como defendido por Reyes-Mate.

Além de diferentes medidas de prevenção, precaução e mitigação de eventos similares que possam acontecer futuramente, como a revisão de planos diretores, de áreas de ocupação urbana e a criação de rotas de emergência,

defende-se que é papel das autoridades - pessoas e grupos em condição de maior acesso aos recursos para promoção de ações e criação de dispositivos que perpetuem memória - a realização do que estiver a seu alcance para que eventos similares, no futuro, tenham menor impacto sobre as comunidades, suas pessoas e seu patrimônio. Nunca antes comunidades como as de Muçum, Roca Sales e Cruzeiro do Sul, três das cidades do Vale do Taquari mais afetadas, experimentaram tamanho trauma coletivo. A região não é mais a mesma.

Antimonumentos como articuladores de espaço e tempo funcionam também como instrumentos de respeito às vítimas e de protesto às vidas perdidas e podem - e devem - ser investimentos feitos pelo Poder Público nesses locais. A criação de museus, a divulgação de registros (que um dia serão históricos), a difusão de dados sobre catástrofes, devidamente sistematizados, a realização de iniciativas educacionais e de conscientização e a proposição de marcos materiais como dispositivos e suportes de memória são algumas das possibilidades complementares nessa direção.

Eventos e experiências do passado, dessa forma, não devem se perder no tempo; ao contrário, podem servir como pilares para uma sociedade mais resiliente que, por meio de sua relação com a memória, trabalha para assegurar que as gerações futuras tenham condições de assimilar experiências e estejam melhor preparadas para enfrentar desafios de mesma gênese.

Referências

BASSO, Luis Alberto. *Bacias hidrográficas do Rio Grande do Sul: implicações ambientais*. Rio Grande do Sul: paisagens e territórios em transformação. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. 2. ed. p. 87-108, 2012. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/218547>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. Ensaio sobre Literatura e História da Cultura. São Paulo, Brasiliense, 1993.

BRAGATTO, Fernanda; DE PAULA, Luciana Araujo. A memória como Direito Humano. *Relatório Azul*. 2011, p. 129-141, 2011. Disponível em: <https://shs.hal.science/halshs-00920611/document>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CARELLI, Ana Esmeralda; MONTEIRO, Silvana Drumond. Ciberespaço, memória e esquecimento. 2007. *VIII ENANCIB – Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação*. 2007. Salvador. Bahia. Disponível em: <http://enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT1--104.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2024.

COELHO, Maria Clara Ruas. O direito à memória como instrumento de reflexão crítica do passado e de criação de um novo futuro. *Caderno Virtual*, v. 1, n. 33, 2016. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/1196>. Acesso em: 31 jan. 2024.

COMPARATO, Fabio. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Ciclone no Rio Grande do Sul já causou 46 mortes e prejuízos aumenta para 3 bi, destaca levantamento da CNM. Confederação Nacional dos Municípios. 2023. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/ciclone-no-rio-grande-do-sul-ja>

-causou-46-mortes-e-prejuizos-aumentam-para-r-3-bi-destaca-levantamento-da-cnm. Acesso em: 26 jan. 2024.

CORRÊA, Douglas. Tragédia no Rio Grande do Sul: fortes chuvas deixam 178 mortos e 34 desaparecidos. Agência Brasil, 2024. Disponível em: <https://agencia-brasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-06/mortes-no-rs-sobem-para-178-34-pessoas-estao-desaparecidas>. Acesso em: 8 jun. 2025.

COZER, Priscila Emanoeli Rodrigues. As cheias do Iguaçu: o impacto da enchente de (1983) na memória coletiva e na construção social dos municípios de União da Vitória (PR) e Porto União (SC). *Revista Paranaense de Filosofia*, v. 2, n. esp, p. 75-80, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/rpfilo/article/view/7714>. Acesso em: 31 jan. 2024.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 5 jan. 2024.

DEFESA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. Após identificação de mais uma vítima, chega a 54 o número de mortos nas enchentes no Vale do Taquari. Defesa Civil do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: <https://www.defesacivil.rs.gov.br/apos-identificacao-de-mais-uma-vitima-chega-a-54-o-numero-de-mortos-nas-enchentes-no-vale-do-taquari>. Acesso em: 7 jul. 2024.

DUPIN, Leonardo Vilaça; PEREIRA, Edilson. From Minas to ruins: the remaking of memory and landscape in the post-Brumadinho disaster. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, v. 17, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/zzyPqnfyYvKSdnZx6C3YCK/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 31 jan. 2024.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. Após identificação de corpo, chega a 52 o número de mortos nas enchentes do Vale do Taquari. 2023. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/apos-identificacao-de-corpo-chega-a-52-o-numero-de-mortos-nas-enchentes-do-vale-do-taquari>. Acesso em: 3 de jan. 2024.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2013.

HERRERA, Joaquín Flores. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. Disponível em: https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-_Herrera-Flores.pdf. Acesso em: 2 jan. 2023.

HOPPE, Willian Henrique. *Enchentes do Rio Taquari: análise histórica e ambiental do município de Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil (1970-2000)*. 2022. Dissertação (Mestrado) – Curso de Ambiente e Desenvolvimento, Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 15 dez. 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/3457>. Acesso em: 15 jan. 2023.

JORNAL FORÇA DO VALE. Encontrada mais uma vítima da enchente de maio no Vale do Taquari. Jornal Força do Vale, 2024. Disponível em: <https://jornalforca.com.br>

Lembrar para resistir:

reflexões sobre o lugar da memória em eventos climáticos extremos

cadovale.com.br/policia/encontrada-mais-uma-vitima-da-enchente-de-maio-no-vale-do-taquari/. Acesso em: 7 jul. 2024.

KREUTZ, Marcos Rogério; MACHADO, Neli Galarce; HOPPE, Willian Henrique. História ambiental do Rio Taquari, Rio Grande do Sul. *Paisagem e Ambiente*, v. 34, n. 51, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/paam/article/view/201746>. Acesso em: 22 jan. 2024.

MAIA, Andréa Casa Nova. Imagens de uma cidade submersa: o Rio de Janeiro e suas enchentes na memória de escritores e fotógrafos. *Revista Escritos*, v. 6, n. 6, p. 247-274, 2012. Disponível em: <http://escritos.rb.gov.br/numero06/artigo11.php>. Acesso em: 21 jan. 2024.

MALLMANN, Vinicius. Pela quinta vez no ano, Rio Taquari entra em cota de atenção em Estrela. Grupo Independente. 2023. Disponível em: <https://independente.com.br/pela-quinta-vez-no-ano-rio-taquari-entra-em-cota-de-inundacao-em-estrela/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

MARTINI, Rodrigo. As mortes são inaceitáveis. Grupo A Hora. 2023. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2023/09/09/as-mortes-sao-inaceitaveis/>. Acesso em: 17 jan. 2024 .

MENEGUELLO, Cristina. Patrimônios difíceis (sombrios). In CARVALHO, A. & MENEGUELLO, Cristina (Orgs.). *Dicionário temático de patrimônio: debates contemporâneos*. Unicamp: 2020 (pp. 245-248).

METSUL Meteorologia . El Niño 2023-2024 ao redor de seu pico de intensidade. Metsul Meteorologia. 2023 (A). Disponível em: <https://metsul.com/el-nino-de-2023-2024-ao-redor-do-seu-pico-de-intensidade/>. Acesso em: 7 jan. 2024 (a).

METSUL Meteorologia. Rio Taquari tem terceira maior cheia dos últimos 50 anos e muda o Vale do Taquari. Metsul Meteorologia. 2023 (B). Disponível em: <https://metsul.com/rio-taquari-tem-maior-terceira-cheia-dos-ultimos-cem-anos-e-inunda-o-vale/>. Acesso em: 7 jan. 2024.

MORAES, Sofia Royer et al. Áreas urbanas suscetíveis às inundações do Rio Taquari em Lajeado, RS. *Scientia Cum Industria*. Caxias do Sul: UCS. Vol. 6, n. 3 (2018), p. 50-56, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/198350>. Acesso em: 30 dez. 2023.

MORAES, Sofia Royer; COLLISCHONN, Walter; BUFFON, Franco Turco; ECKHARDT, Rafael Rodrigo. Revisão e consolidação da série histórica dos níveis das cheias do rio Taquari em Lajeado de 1939 a 2023. Porto Alegre, 2024. Nota técnica. Disponível em: www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=001199403&loc=2024&l=7818d897802ef3c6

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP, n. 10. São Paulo, dez.-1993. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>. Acesso em: 22 jan. 2024.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Revista Estudos históricos*, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: https://www.uel.br/cch/cdph/arqtxt/Memoria_esquecimento_silencio.pdf. Acesso em: 22 jan. 2024.

PORTAL GAZ. Após atingir recorde histórico, nível do Rio Taquari começa a baixar. GAZ, 2024. Disponível em: <https://www.gaz.com.br/apos-atingir-recorde-historico-nivel-do-rio-taquari-comeca-a-baixar/>. Acesso em: 7 jul. 2024.

REYES-MATE, Manuel. Justiça, o dever da memória. *IHU-Online: Revista do Instituto Humanitas Unisinos*. 2012. Ed, v. 41, p. 136.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. Memória de Jornalista: um estudo sobre o conceito de objetividade nos relatos dos homens de imprensa dos anos 1950. In: *Estudos de Comunicação*. Livro do XI Encontro Anual da Compós. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2003. Disponível em: <https://proceedings.science/compos/compos-2002/trabalhos/memoria-de-jornalista-um-estudo-sobre-o-conceito-de-objetividade-nos-relatos-dos?lang=pt-br>. Acesso em: 4 jan. 2024.

SAVI NETO, Pedro. Educação e dever de memória: as possibilidades de emancipação na sociedade de mercado. *Revista da FAEEBA: Educação e Contemporaneidade*, v. 28, n. 54, p. 111-124, 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-70432019000100111&lng=es&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 12 jan. 2024.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO SUL. G040-BH Taquari-Antas. 2023. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/g040-bh-taquari-antas>. Acesso em: 5 jan. 2023.

SANTOS, Airton Engster dos. A enchente de 1941 foi a mais comentada até hoje. *Jornal Nova Geração*. 2023. Disponível em: <https://jornalng.net.br/noticias/a-enchente-de-1941-foi-a-mais-comentada-ate-hoje/>. Acesso em: 14 jan. 2024.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Antimonumentos: trabalho de memória e de resistência. *Psicologia usp*, v. 27, p. 49-60, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/114752>. Acesso em: 7 jun. 2024.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Antimonumentos: a memória possível após as catástrofes. In: SOARES, Virgínia Prado e CUREAU, Sandra (org.). *Bens Culturais e Direitos Humanos*. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2015. p. 243-258.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. SANTOS, Boaventura de Sousa, PIRES JUNIOR, Paulo Abrão, MACDOWELL, Cecília et TORELLY, Marcelo D. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro. Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/url/view.php?id=3029977>. Acesso em: 7 jun. 2024.

SILVA, Kamillo Karol Ribeiro e. *Nos caminhos da memória, nas águas do Jaguaribe: memória das enchentes em Jaguaruana-CE (1960, 1974, 1985)*. 2006. 169f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Ceará, Depar-

Lembrar para resistir:
reflexões sobre o lugar da memória em eventos climáticos extremos

tamento de História, Programa de Pós-graduação em História Social, Fortaleza-CE, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/3053>. Acesso em: 13 jan. 2024.

SILVA, Tarcisio Torres. Olhares sobre a paisagem: imagem e memória no desastre socioambiental em Mariana, Brasil. *Revista VIS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais*, v. 18, n. 1, p. 140-155, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistavis/article/view/22965>. Acesso em: 5 jan. 2023.

SIAS, Estael. Setembro começa com chuva extrema, onda de tempestades e enchentes. *Metsul Meteorologia*. 2023 Disponível em: <https://metsul.com/setembro-comeca-com-chuva-extrema-onda-de-tempestades-e-enchentes/>. Acesso em: 5 jan. 2024.

UFRGS. UFRGS realiza mapeamento de movimentação de massa decorrentes das chuvas recentes. UFRGS, 2024. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/ufrgs-realiza-mapeamento-de-movimentacao-de-massa-decorrentes-das-chuvas-recentes>. Acesso em: 7 jul. 2024.

VIEIRA, Itala Maduell. A memória em Maurice Halbwachs, Pierre Nora e Michael Pollak. *Encontro Regional Sudeste de História oral: dimensões do público; comunidades de sentido e narrativas políticas*, v. 11, 2015. Disponível em: https://www.sudeste2015.historiaoral.org.br/resources/anais/9/1429129701_ARQUIVO_Memoria_Itala_Maduell.pdf. Acesso em: 27 maio 2024..

WEISS, Adair. O dom da cooperação. Grupo A Hora. 2023. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2020/07/11/o-dom-da-cooperacao/>. Acesso em: 5 jan. 2024.

WEISS, Raica Franz. A famosa enchente de 1941. Grupo A Hora. 2023. Disponível em: <https://grupoahora.net.br/conteudos/2023/01/21/a-famosa-enchente-de-1941/>. Acesso em: 5 jan. 2024.

WENDT, Lucas George. Professora da Univates participa de estudo que propõe cálculo pra apontar a antecedência mínima para a previsão de inundações no Rio Taquari. Univates. 2021. Disponível em: <https://www.univates.br/noticia/29687-professora-da-univates-participa-de-estudo-que-propoe-calculo-para-apontar-a-antecedencia-minima-para-previsao-de-inundacoes-no-rio-taquari>. Acesso em: 6 jan. 2024.

WENDT, Lucas George; CUTY, Jeniffer. Desastres naturais, emergência climática e memória. *Jornal da UFRGS*, 2024. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/desastres-naturais-emergencia-climatica-e-memoria/>. Acesso em: 5 jun. 2024.

WOORTMANN, Ellen. Fensterseifer. Identidades e Memória entre Teuto-Brasileiros. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 6, n. 14, p. 205-238, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/z979x3dK9K9yTlSMM8Nfc7R/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 jan. 2023.

Recebido em novembro de 2024.
Aprovado em agosto de 2025.